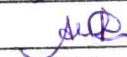


Colatina – ES, 14 de setembro de 2023.

OFÍCIO SEHABRF Nº 1023/2023

**AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO
SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI
A SECRETÁRIA DE GOVERNO
SRA. OSCIMARA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
: 18 SET. 2023	
N.º	22772
Ass.:	

Considerando a Lei Municipal 6878/2021, que institui o Programa de Regularização de Edificações, em seu Art. 24 determina o limite temporal de dois anos para a vigência da Lei, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Considerando que a Lei citada entrou em vigor na data de sua publicação em 22 de Setembro de 2021, e que no próximo dia 22 de Setembro de 2023, será findada sua validade.

Considerando declaração feita pelos engenheiros analista relatores, Felipe Dutra Torezani, Diego Ferreira Macedo e Pedro Wyatt Pereira, no qual apresentaram a quantidade de processos analisados no período, e que mostrou a efetividade da lei e da comissão, visto a contribuição com o desenvolvimento ordenado da cidade.

Considerando manifestação do superintendente da defesa civil municipal, Alex Bruno de Guerra de Carvalho Cardoso, que aponta para a colaboração da Lei para a mitigação dos riscos, promovendo a comunidade mais segurança e monitoramento.

Considerando declaração exarada pelo procurador municipal, Dr. Leonardo Barros Souza, que afirma que a lei tratada garante o interesse da coletividade, proporcionando um ambiente urbano seguro, com reflexo positivo para o interesse público primário. Ademais, o procurador cita também a maior efetividade a processos administrativos para a regularização de imóveis, sabendo ainda que há processos pendentes de solução final, dentre os quais os de números 005495/2019, 019283/2022, 021039/2023, 003022/2023 (apensos 020889/2016, 021673/2016, 021958/2016, 022302/2016, 008796/2022) e 003621/2023.

Considerando declaração feita pela Superintendente de Cadastro Imobiliário Carolina Paulino do Couto, a mesma defende que imóveis irregulares acarreta prejuízos econômicos, abrindo caminho a sonegação fiscal.

Considerando relato do membro representante da Seduma, Rodson Fernando Campos, que aponta a importância da lei para assegurar a qualidade da moradia, levado a efeito das reparações físicas necessárias para a regularização das edificações. Destacando também a importância da lei para a reconfiguração física dos espaços urbanos.

Considerando declaração dos membros Julia Gava Silva, Gabriela da Costa Vicente e Damares Augusta Munerat, representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que destacam o ganho para a habitabilidade das edificações regularizadas provenientes das reparações físicas, além da importância da regularização dos imóveis junto ao Registro Geral de Imóveis, que garante segurança jurídica perante os órgãos públicos.

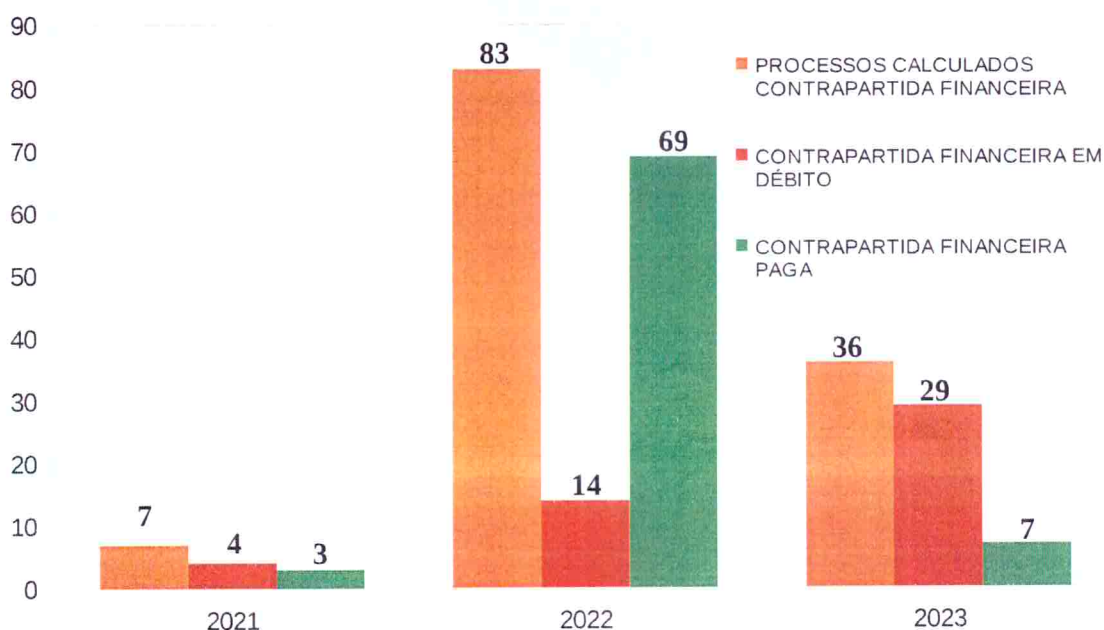


Página 1 de 3

Desta forma após análise das declarações e debates realizados pelos membros da CEPRE, ficou evidente a efetividade e a importância da lei durante a sua vigência e a prorrogação da mesma pelo período de mais dois anos.

Foi emitido memorando SEHABRF Nº 141/2023, compilando as informações supramencionadas no qual foram explanados os dados através do gráfico abaixo, mostrando que após a atualização do valor venal dos imóveis houve significativo aumento da inadimplência da contrapartida financeira e em consequência a perda de interesse da população em regularizar seus imóveis. Como demonstrado, em 2022 houve um total de 83 contrapartidas calculadas, sendo destas 69 quitadas e 14 inadimplências, já em 2023, até a presente data, foram calculados 36 Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, desses apenas 7 foram quitados.

Quantitativo de processos - fonte: SEMFAZ



Sendo assim, conforme debatido em reunião, registrado pela Ata 17/2023, em anexo, venho por meio deste requerer, além da prorrogação, a alteração da lei no que se refere ao cálculo da contrapartida financeira, com redução de 60% da alíquota. Destaco, que os processos com os DAM's emitidos e não quitados serão atualizados mediante as alterações propostas.

As reduções propostas, alcançaria a alíquota total de 2%, distribuído da seguinte forma: gravidade 01 – 1,2%, gravidade 02 – 0,6% e gravidade 03 – 0,2%.

Sem mais no momento, nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos e demandas às nossas atribuições do cargo que ocupamos.



Maria Jorgina da Silva
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto N° 24.830/2021

Maria Jorgina da Silva
Secretária Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária
Decreto N.º 24.830/2021